

ESCLARECIMENTO Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.000013.2020

PERGUNTA Nº 1

“5. DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail **dlolicita@cepel.br**, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem **5.1.1** deste Edital.”

- 5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

<p>CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL Departamento de Logística e Operações - DLO LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911</p>
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.000013/2020 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIAMÓVEL PESSOAL Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas cidades do Rio de Janeiro (Ilha do Fundão e Nova Iguaçu (Adrianópolis), com tecnologia digital GSM/3G/4G para voz e GPRS/EDGE/3G/4G para dados, ou similar ou superior, habilitados no Sistema Digital pós-pago, com cobertura em Roaming Nacional e Internacional, com disponibilização de até 30 (trinta) aparelhos celulares em regime de Comodato, DATA: 19/06/2020 HORÁRIO: 10 horas</p>

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias e divulgado pelas Mídias de todo o mundo, o CORONAVÍRUS (COVID-19) passou a ser monitorado no Brasil pelo Ministério da Saúde, assim como por outros órgãos da administração pública e organismos internacionais dessa mesma área, com objetivo de mapear e minimizar os impactos individuais, sociais e econômicos causados pelo vírus. Diante do exposto, na intenção de preservar a integridade física dos colaboradores e por ser tratar de uma doença contagiosa, entendemos que atualmente os Pregões são conduzidos de forma eletrônica, ou seja, poderão ser realizados de forma remota individual. (home office). Sendo assim, caso sejamos vencedores do certame (adjudicado/homologado) solicitamos ao órgão “dispensar” o envio das vias originais (física). O nosso pedido será atendido?

Caso o pedido seja indeferido, e para que a mesma não seja punida pelo não cumprimento do prazo estabelecido no edital, solicitamos uma prorrogação de pelo menos 30 dias para o envio da documentação fisicamente. O nosso pedido será atendido?

RESPOSTA Nº 1

Em atendimento ao seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL: CEPEL-CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA - 013/2020 - 19/06/2020 10:00, esclarecemos que:

Em face da presente solicitação, relacionada aos eventos advindos da pandemia de Coronavírus (COVID-19), que afeta todas as relações comerciais no país, esclarecemos que, excepcionalmente, não será considerado o prazo de 2 dias úteis para o envio dos documentos de habilitação nos termos do subitem 5.1 do Edital, sendo a documentação preliminar encaminhada por meio digital suficiente para fins de análise técnico-comercial, bem como para a Declaração de Vencedor no site de licitações do Banco do Brasil.

Conforme previsto no artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, o orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. Desta forma, visando a maior competitividade entre os licitantes e o melhor preço do mercado, o CEPEL não divulga os valores orçados ou balizadores para os objetos de suas licitações.

PERGUNTA Nº 2

7.1.3 Da Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

*** Questionamento em relação a parte do texto “bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação”:

Como não foi informado o valor estimado para a contratação, entendemos que este item deverá ser desconsiderado para a qualificação econômico-financeira objeto deste certame. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 2

Em atendimento ao seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL: CEPEL-CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA - 013/2020 - 19/06/2020 10:00, esclarecemos que:

Em face da presente solicitação, relacionada aos eventos advindos da pandemia de Coronavírus (COVID-19), que afeta todas as relações comerciais no país, esclarecemos que, excepcionalmente, não será considerado o prazo de 2 dias úteis para o envio dos documentos de habilitação nos termos do subitem 5.1 do Edital, sendo a documentação preliminar encaminhada por meio digital suficiente para fins de análise técnico-comercial, bem como para a Declaração de Vencedor no site de licitações do Banco do Brasil.

Conforme previsto no artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, o orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. Desta forma, visando a maior competitividade entre os licitantes e o melhor preço do mercado, o CEPEL não divulga os valores orçados ou balizadores para os objetos de suas licitações.

PERGUNTA Nº 3

Entendo a resposta ao questionamento não elucidada definitivamente a dúvida. Por isso segue novamente o questionamento.

*** Questionamento em relação a parte do texto “bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação”:

Como não foi informado o valor estimado para a contratação, entendemos que este item deverá ser desconsiderado para a qualificação econômico-financeira objeto deste certame. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 3

Conforme previsto no artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, o orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. Desta forma, visando a maior competitividade entre os licitantes e o melhor preço do mercado, o CEPEL não divulga os valores orçados ou balizadores para os objetos de suas licitações.

PERGUNTA Nº 4

*Não questionamos sobre o valor do orçamento. Entendo que o órgão pode omitir esta informação. Ocorre que existe uma exigência de qualificação econômica que vincula esta informação. Nosso questionamento foi exclusivamente em relação a impossibilidade de atender ao item sem a informação. A solicitação foi para desconsiderar apenas a parte do texto que menciona: "bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação"

Tínhamos o entendimento que ela atenderia apenas a questão do "resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima" e não em relação aos 16,66% do valor estimado. De qualquer forma, de acordo com sua resposta, entendemos que, atendendo ao "capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei" não precisamos nos preocupar com todo o item "a". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 4

Ratificamos que a análise da documentação apresentada será efetuada de acordo com o item descrito no edital, conforme abaixo.

7.1.3 Da Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

Como também esclarecemos que de acordo com o previsto no artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, o orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. Desta forma, visando a maior competitividade entre os licitantes e o melhor preço do mercado, o CEPEL não divulga os valores orçados ou balizadores para os objetos de suas licitações.

Em ratificação ao esclarecimento informamos que está fundamentado no art. 66, Capacidade econômica e financeira, inciso "b" do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.